



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 25 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2619

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Adjudicação - Pregão Presencial Nº. 051/2021 - Processo Administrativo N. 216/2021** - Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois).
- **Homologação - Pregão Presencial Nº. 051/2021 - Processo Administrativo N. 216/2021.**
- **Contrato N. 071/2022 - Pregão Presencial Nº. 051/2021 - Processo Administrativo N. 216/2021** - Empresa: José Wilson Sousa Pinto – Me.
- **Contrato N. 072/2022 - Pregão Presencial Nº. 051/2021 - Processo Administrativo N. 216/2021** - Empresa: Hilderico Dos Santos Matos Me.
- **Contrato N. 073/2022 - Pregão Presencial Nº. 051/2021 - Processo Administrativo N. 216/2021** - Empresa: G. Silva Ferreira Eletrodomésticos.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303.0001-91

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, **ADJUDICA** após análise e julgamento dos envelopes A e B, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas disposições, o Pregão Presencial nº 051/2021, objetivando a contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Critério de Julgamento: Menor Preço Por lote

EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO VENCEDORAS:

LICITANTES	LOTES	LANCE FINAL R\$ VENCEDOR
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	I	R\$ 265.993,35
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	II	R\$ 608.188,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	III	R\$ 11.387,65
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	IV	R\$ 50.525,00
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	V	R\$ 48.312,25
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	VI	R\$ 78.095,70
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	VII	R\$ 19.285,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	IX	R\$ 10.055,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	X	R\$ 59.803,45
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XI	R\$ 16.981,25
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XII	R\$ 11.490,25
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XIII	R\$ 4.275,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XIV	R\$ 11.680,25
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XV	R\$ 5.096,40
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XVI	R\$ 899.281,35
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XVII	R\$ 710.538,25
EMPRESA G SILVA FERREIRA ELETROMÉSTICOS EIRELI CNPJ Nº 26.879.743/0001-77	XVIII	R\$ 2.399.000,00
TOTAL		R\$ 5.209.988,15

VALOR POR EXTENSO: R\$ 5.209.988,15 (cinco milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Iguaí/BA, 17 de janeiro de 2021.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 051/2021, objetivando a contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), e declara as empresas constantes no quadro, vencedoras:

LICITANTES	LOTES	LANCE FINAL R\$ VENCEDOR
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	I	R\$ 265.993,35
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	II	R\$ 608.188,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	III	R\$ 11.387,65
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	IV	R\$ 50.525,00
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	V	R\$ 48.312,25
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	VI	R\$ 78.095,70
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	VIII	R\$ 19.285,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	IX	R\$ 10.055,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	X	R\$ 59.803,45
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XI	R\$ 16.981,25
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XII	R\$ 11.490,25
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XIII	R\$ 4.275,00
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XIV	R\$ 11.680,25
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XV	R\$ 5.096,40
EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO CNPJ Nº 07.424.431/0001-24	XVI	R\$ 899.281,35
EMPRESA HILDÉRICO DOS SANTOS MATOS - ME CNPJ Nº 22.776.855/0001-52	XVII	R\$ 710.538,25
EMPRESA G SILVA FERREIRA ELETROMÉSTICOS EIRELI CNPJ Nº 26.879.743/0001-77	XVIII	R\$ 2.399.000,00
TOTAL		R\$ 5.209.988,15

VALOR POR EXTENSO: R\$ 5.209.988,15 (cinco milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Iguaí/BA, 17 de janeiro de 2021.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

CONTRATO N. 071/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO – ME.

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO – ME**, CNPJ nº 07.424.431/0001-24, Inscrição Estadual nº 066.923.043 situado à Rua Eumerindo Dantas, n. 68, Centro, Iguaí/BA, CEP 45.280-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2021, Processo Administrativo nº. 216/2021, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ WILSON SOUSA PINTO, portador de documento de identidade nº 05742171-42, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de de materiais permanentes, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação do Pregão Presencial nº. 051/2021 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.10.01 - FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE	1048 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	4.4.90.52.00
	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 55 Transferência Especial da União	4.4.90.52.00
	2059 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAL DE SAÚDE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2062 - SAÚDE DA FAMÍLIA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2065 - SAÚDE BUCAL	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2066 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPUL. P/ PROCEDIMENTOS, ALTA/ MÉDIA COMPL.	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2068 - SAÚDE NA ESCOLA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2069 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2070 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2071 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2072 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2073 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2074 - COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2075 - MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DAS AÇÃO BÁSICA - PMAQ	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2344 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
03.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.20.02 - GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.30.03 - PROCURADORIA JURÍDICA	2004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.40.04 – CONTROLADORIA	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.50.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 Recursos Ordinários 44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal 92 Alienação de Bens	4.4.90.52.00
	2008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
	2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

		(aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	
	1004 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO INFANTIL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1005 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1009 - AMPL. E REFORMA DE UNID DE ENSINO NA SEDE DIST E ZONA RURAL	44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	4.4.90.52.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	4.4.90.52.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
03.60.07 – CULTURA	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.80.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

	COMPLEXIDADE	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	4.4.90.52.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	4.4.90.52.00
	2035 - APOIO AOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
03.80.11 - MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRINÇA/ ADOLEC.	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 1.309.749,60 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) pago conforme a emissão de Nota Fiscal, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **30/12/2022 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

§ 2º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA**. O prazo de entrega de cada parcela é o estipulado na OF (Ordem de Fornecimento), contados a partir da emissão da mesma.

§ 3º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 4º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- p) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- q) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

II - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

III - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o fornecimento, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - Cada parcela do objeto contratado será recebida, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 2º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 3º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital Pregão **051/2021** e as disposições deste Contrato.

§ 4º - As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor solicitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, somente com autorização carimbada e assinada pelo responsável.

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§5º - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§6º - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§7º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§8º - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 10 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 17 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMPRESA JOSÉ WILSON SOUSA PINTO – ME.
CNPJ. N. 07.424.431/0001-24
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.
2. _____
CPF Nº.

CONTRATO N. 071/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

CONTRATO N. 072/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ – BA E A EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS ME.

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS ME**, CNPJ nº 22.776.855/0001-41, Inscrição Estadual nº 125.617.837, situado à Av. Juscelino Kubitschek, n. 112, Centro, Itororó/BA, CEP 45.710-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2021, Processo Administrativo nº. 216/2021, neste ato representado pelo Sr. HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA, portador de documento de identidade nº 09361525-67, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de materiais permanentes, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação do Pregão Presencial nº. 051/2021 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1048 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	4.4.90.52.00
	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 55 Transferência Especial da União	4.4.90.52.00
	2059 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAL DE	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

	SAÚDE	Saúde - 15%	
	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2062 - SAÚDE DA FAMÍLIA	2 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2065 - SAÚDE BUCAL	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2066 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPUL. P/ PROCEDIMENTOS, ALTA/ MÉDIA COMPL.	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2068 - SAÚDE NA ESCOLA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2069 - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADE REGIONAIS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2070 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2071 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2072 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2073 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2074 - COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2075 - MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DAS AÇÃO BÁSICA - PMAQ	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2344 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.4.90.52.00
03.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.20.02 - GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.30.03 - PROCURADORIA JURÍDICA	2004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.40.04 – CONTROLADORIA	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.50.05 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 Recursos Ordinários 44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal 92 Alienação de Bens	4.4.90.52.00
	2008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
	2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

		19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	
	1004 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO INFANTIL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1005 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1009 - AMPL. E REFORMA DE UNID DE ENSINO NA SEDE DIST E ZONA RURAL	44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	4.4.90.52.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	4.4.90.52.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
03.60.07 – CULTURA	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
03.80.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0 Recursos Ordinários 28 FEAS - Fundo Estadual de	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

	DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
03.80.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	4.4.90.52.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 Recursos Ordinários 24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	4.4.90.52.00
	2035 - APOIO AOS CONSELHOS MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
03.80.11 - MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRIANÇA/ ADOLEC.	0 Recursos Ordinários 29 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.4.90.52.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 1.501.238,55 (um milhão, quinhentos e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **30/12/2022 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

§ 2º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA**. O prazo de entrega de cada parcela é o estipulado na OF (Ordem de Fornecimento), contados a partir da emissão da mesma.

§ 3º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 4º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispoendo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
 - n) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
 - o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
 - p) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
 - q) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

II - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

III - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o fornecimento, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - Cada parcela do objeto contratado será recebida, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 2º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 3º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital Pregão **051/2021** e as disposições deste Contrato.

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 4º - As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor solicitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, somente com autorização carimbada e assinada pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§ 2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 6º - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§ 7º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 8º - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Unico do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 17 de janeiro de 2022.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
CONTRATANTE

EMPRESA HILDERICO DOS SANTOS MATOS
CNPJ: 22.776.855/0001-41
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.

CONTRATO N. 072/2022 - Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

CONTRATO N. 073/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA G. SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS.

O **MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA G. SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS**, CNPJ nº **26.879.743/0001-77**, Inscrição Estadual nº 137.759.125, situado à Rua Nilton Freire de Assis, n. 203, Malvinas, Jaguaquara/BA, CEP 45.345-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2021, Processo Administrativo nº. 216/2021, neste ato representado pelo Sr. GILSON SILVA FERREIRA, portador de documento de identidade nº 1268635804, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de materiais permanentes, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para aquisição de materiais permanentes, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura do Município de Iguaí/BA, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação do Pregão Presencial nº. 051/2021 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unid. Orç.	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.60.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1003 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1004 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO INFANTIL	4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios - Educação	4.4.90.52.00
	1005 - IMPLANT. DE BIBLIOTECAS NAS UNID. DE ENSINO DO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 19 Transferências FUNDEB (aplicação em	4.4.90.52.00

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

	MUNICÍPIO	outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	
	1009 - AMPL. E REFORMA DE UNID DE ENSINO NA SEDE DIST E ZONA RURAL	44 Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	4.4.90.52.00
	2014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2015 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%	4.4.90.52.00
	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 15 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação 95 Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	4.4.90.52.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação 19 Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) 22 Transferências de Convênios – Educação	4.4.90.52.00
03.60.07 – CULTURA	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 Recursos Ordinários	4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentose noventa e nove mil reais) pago conforme a emissão de Nota Fiscal, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia **30/12/2022 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois)**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

§ 2º - A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é **PARCELADA**. O prazo de entrega de cada parcela é o estipulado na OF (Ordem de Fornecimento), contados a partir da emissão da mesma.

§ 3º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 4º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Entregar os produtos acompanhados da documentação necessária;
- o) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- p) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- q) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

II - Realizar o pagamento pela execução do contrato;

III - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o fornecimento, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - Cada parcela do objeto contratado será recebida, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 2º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 3º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto do Edital Pregão **051/2021** e as disposições deste Contrato.

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

§ 4º - As mercadorias deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor solicitante, no local indicado na Ordem de Fornecimento, somente com autorização carimbada e assinada pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§2º - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§3º - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Iguaí/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§4º - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Iguaí/BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§5º - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§6º - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§7º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§8º - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 10 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110
CNPJ.: 13.858.303/0001-91

ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Iguaí - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 17 de janeiro de 2022.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ
CONTRATANTE

EMPRESA G. SILVA FERREIRA ELETRODOMESTICOS
CNPJ N. 26.879.743/0001-77
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.

CONTRATO N. 073/2022 –M Pregão Presencial nº. 051/2021 – FL. 7